



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 269/2013,

de 07 de maio de 2013.

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. *Alcides Francisco Casaca*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável, o imóvel rural, que consta pertencer a Luiz Carlos Fini e seus irmãos Lázaro Idenis Fini e Dorival Fini, com área total de 30.70,98 hectares (ha) ou 12.690 alqueires paulista, situado na Chácara Água do Macaco, neste Município de Paulistânia, matriculado sob nº 1.929 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP, com as benfeitorias nele existentes, devidamente cercado, com uma casa de alvenaria edificada, que possui as seguintes características e confrontações: **"UM IMÓVEL RURAL, que constitui o remanescente do desmembramento da matrícula nº 1.929, denominado "Gleba-A", com a área de 12.690 alqueires ou 30.70,98 hectares, situado no Município de Paulistânia, comarca de Agudos/SP., situado na Chácara Água do Macaco, com benfeitorias de pastagens e cerca de arame, e que de conformidade com o Memorial Descritivo e respectivo Levantamento Topográfico, elaborados pelo Engenheiro Tadeu Benedito Zanforlin – CREA 060133699-3, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sob nº 92221220102089885, devidamente quitado, tem a seguinte descrição: "Começa no marco nº. 0, cravado junto a cerca entre a Avenida das Palmeiras e a Estrada Municipal – junto ao córrego Água do Macaco; segue pelo centro da represa e pelo eixo do Córrego em sua montante numa distância de 321.973m., e por um rumo de S18°17'36"W até o marco nº. 3-A; deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 675.371m., e por um rumo de N52°32'18"E até o marco nº 4; deflete a esquerda seguindo pela cerca numa distância de 161,683m., e por um rumo de 13°13'39"W até o marco nº. 5; deflete a esquerda seguindo pela cerca numa distância de 141,737m., e por um rumo de N17°02'07"W, até o marco nº. 6; deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 259,309m., e por um rumo de S66°41'52"E, até o marco nº. 7; cravado junto a cerca margem a Estrada Municipal, deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 93,771m., e por rumo de S19°53'12"W, até o marco nº 8; deflete a esquerda seguindo pela cerca numa distância de 690,654m., e por rumo de S11°37'38"W, até o marco nº 9; deflete a esquerda seguindo pela cerca numa distância de 40,031m., por um rumo de S13°12'17"W, até o marco nº. 10, deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 44,254m., e por um rumo de S13°05'42"W, até o marco nº. 11; deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 100,583m., e por um rumo de S82°19'20"W, até o marco nº. 12; segue daí pelo muro do Ginásio de Esportes numa distância de 76,804m., e por um rumo de S82°19'20"W, até o marco nº. 13; deflete a direita seguindo pelo alambrado**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

do Campo de Futebol numa distância de 66,000m., e por um rumo de  $N10^{\circ}41'47''W$ , até o marco n.º 14; deflete a esquerda seguindo pelo alambrado do Campo de Futebol numa distância de 70,000m., e por um rumo de  $S79^{\circ}18'13''W$ , até o marco n.º 15; deflete a esquerda seguindo pelo alambrado do Campo de Futebol numa distância de 70,000m., e por um rumo de  $S10^{\circ}41'47''E$ , até o marco n.º 16; deflete a direita seguindo pela cerca margem a Avenida das Palmeiras numa distância de 78,137m., e por um rumo de  $S70^{\circ}03'21''W$ , até o marco n.º 17; deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 22,556m., e por um rumo de  $S78^{\circ}28'14''W$ , até o marco n.º 18; deflete a direita numa distância de 23,853m., e por um rumo de  $N85^{\circ}07'42''W$ , até o marco n.º 19; deflete a direita seguindo pela cerca numa distância de 47,701m., e por um rumo de  $N74^{\circ}58'53''W$ , até o marco n.º 0, início de partida. Do marco n.º 0 ao marco n.º 3-A, confronta com José Luiz Fernandes; do marco n.º 3-a ao marco n.º 6, confronta com Walter Colaço e outros denominado Fazenda Santo Antonio, matrícula n.º 1.219, antes Oraidí Demarchi; do marco n.º 6 ao marco n.º 7, confronta com Cristiano Jose Pacola e outros denominado Sítio 4 Irmãos, matrícula n.º 715, antes Walter Jose Barbosa; do marco n.º 7 ao marco n.º 10, confronta com a Estrada Municipal e Avenida Francisco Idalgo; do marco n.º 10 ao marco n.º 12, confronta com Joana Darci da Silva Idalgo; do marco n.º 12 ao marco n.º 16, confronta com o Ginásio de Esportes e o Campo de Futebol pertencentes a Prefeitura Municipal de Paulistânia; do marco n.º 16 ao marco n.º 0, início de partida, confronta com a Avenida das Palmeiras. Antes confrontava em sua integridade com Palmira Benetti, com Luiz Franzotti Filho, com José Belucci, com Miguel Rodrigues Gonçalves, com Sebastião Antonio de Moraes e Francisco Bueno da Silva”.

**Artigo 2º** - O referido imóvel deverá ser transferido através de escritura de desapropriação amigável ao Município de Paulistânia, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 3º** - O valor da transação será da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor este que deverá constar na escritura pública de desapropriação amigável.

**Artigo 4º** - O referido imóvel será destinado à execução de futuros projetos de utilidade pública, previstos no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e de interesse social, previstos nos incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 2º da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, visando o crescimento e desenvolvimento deste Município de Paulistânia.

**Artigo 5º** - Para a formalização da aquisição ora autorizada, deverá o Poder Executivo tomar todas as precauções legais cabíveis, bem como verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a idoneidade de seus proprietários.

**Artigo 6º** - O imóvel objeto do presente Decreto deverá ser desapropriado pelos meios legais previstos no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, bem como na Lei n.º



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

4.132, de 10 de setembro de 1962, além dos Códigos Civil e de Processo Civil e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

*P M* de Paulistânia, 07 de maio de 2013.

*Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA*  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 269/2012, em fls. 36, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

*P M* de Paulistânia, 07 de maio de 2013.

*JOSÉ WALTER ROBERTO*  
Assessor Técnico Administrativo